

fujaolo  
13/05/16

FOLHA Nº 001  
DATA 02/05/2016  
RUBRICA Felice



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2016

## PROCESSO

Nº 867/2016

2016

Interessado

INTERESSADO: VEREADOR SÉRGIO MENEGUELLI

Assunto:

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 075/2016

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE FIXAÇÃO DE FRASE "DESRESPEITAR OU NIGLICENCIAR OU PREJUDICAR O IDOSO É CRIME, NOS ÔNIBUS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, POSTOS DE SAÚDE, HOSPITAIS E BANCOS

## AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de

maio do ano de 2016

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

*Felice*



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002  
DATA 02/05/2016  
RUBRICA Felic

PROJETO DE LEI Nº 075 /2016

Dispõe sobre a obrigação de fixação da frase “DESRESPEITAR OU NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME”, nos ônibus, repartições públicas Municipais, postos de saúde, hospitais e bancos.

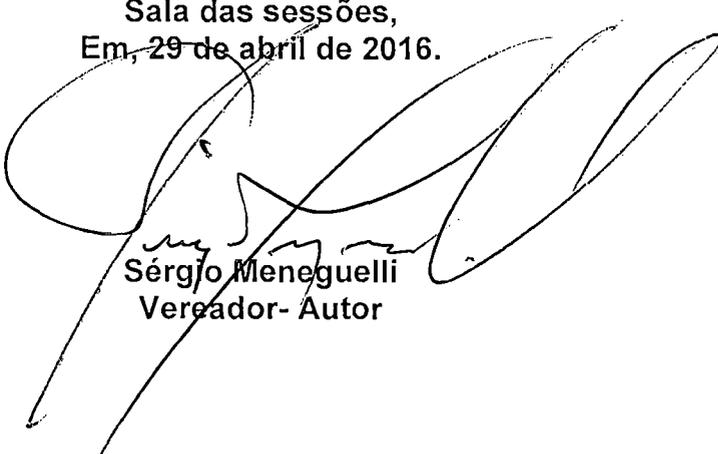
A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Artigo. 1º** - Torna obrigatória a fixação da frase “DESRESPEITAR OU NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME”, nos ônibus, nos setores da administração direta e indireta Municipal que atendam ao público, nos postos de saúde, nos hospitais e nos bancos, em local visível.

**Artigo. 2º**- o Executivo Municipal, no que couber, poderá regulamentar a presente lei.

**Artigo. 3º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,  
Em, 29 de abril de 2016.

  
Sérgio Meneguelli  
Vereador- Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº <u>867</u>	Data <u>02/05/2016</u>
<u>Felic</u>	
Funcionário	

LIDO NESTA DATA. CONCLUSO  
PARA DESPACHO / DECISÃO

02/05/2016

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 003  
DATA 02/10/2016  
RUBRICA gêlic

**JUSTIFICATIVA**

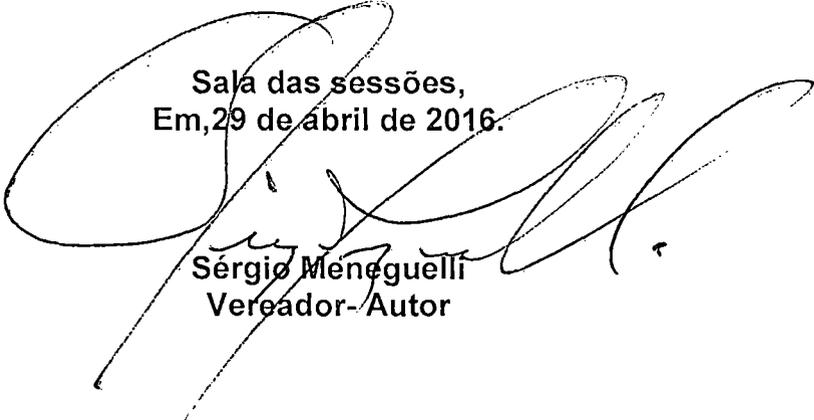
O art.4ª da Lei n.ª10.741, de 1º de outubro 2003, que dispõe sobre o estatuto do idoso, estabelece que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

Nesse caminho, o presente projeto de lei objetiva dar publicidade a essa proposição legal, a fim de que ela atinja o maior número de pessoas possível.

Sabe - se que a lei é pública e que se presume conhecida por toda a sociedade. Contudo, a realidade mostra que a população, no mais das vezes, não tem ciência dos direitos que possui por simples desconhecimento da lei.

Assim, acredita-se que a propositura ora apresentada ajudará a dar amplo conhecimento ao que prescreve o estatuto do idoso, motivo pelo qual espera-se o apoio dos demais Vereadores para a respectiva aprovação.

Sala das sessões,  
Em, 29 de abril de 2016.

  
Sérgio Meneguelli  
Vereador- Autor



**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## **DESPACHO**

**Referência: Projeto de Lei nº 075/2016**  
**Interessado: Vereador Sérgio Meneguelli**

**Encaminhe-se o presente ao Procurador Jurídico para análise quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria objeto dos presentes autos.**

**Após, venha o presente concluso.**

**Colatina – ES, 04 de Maio de 2016.**

**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Colatina**



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

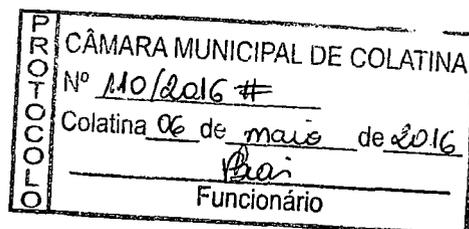
## PARECER JURÍDICO

Da: Procuradoria Jurídica

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Colatina

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 075/2016**

**AUTORIA: Vereador Sérgio Meneguelli**



Trata-se de Projeto de Lei nº 075/2016 de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli que dispõe sobre a obrigação de fixação da frase "DESRESPEITAR OU NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME", nos ônibus, repartições públicas Municipais, postos de saúde, hospitais e bancos.

Despacho do Presidente desta Casa de Leis solicitando parecer jurídico datado em 04 de maio de 2016.

Recebi para emissão de parecer na data de 04 de maio de 2016.

É o relatório necessário. Passo a análise:

Observa-se que o referido Projeto de Lei, ao dispor sobre a obrigação de fixação da frase "DESRESPEITAR OU NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME", nos ônibus, repartições públicas Municipais, postos de saúde, hospitais e bancos, acaba por instituir obrigação indevida ao Poder Executivo, na medida em que lhe atribui funções a fim de viabilizar a proteção desejada.

Senão vejamos o teor do artigo 1º do referido projeto de lei:

**Artigo 1º** - Torna obrigatória a fixação da frase "DESRESPEITAR OU NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME", nos ônibus, **nos setores da**



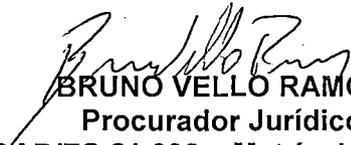
**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**administração direta e indireta Municipal que atendam ao público, nos postos de saúde, nos hospitais e nos bancos, em local visível. (grifei)**

**PELO EXPOSTO**, opino pela inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Colatina – ES, 04 de maio de 2016.

  
**BRUNO VELLO RAMOS**  
Procurador Jurídico  
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## DECISÃO

Referência: Projeto de Lei nº 072/2016

Trata-se de Projeto de Lei protocolizado nesta Casa de Leis na data de 27/04/2016 o qual “Dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos de transporte coletivo urbano aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com crianças de colo e dá outras providências”.

Ocorre que ao emitir parecer jurídico o ilustre Procurador Jurídico desta Casa de Leis opinou pela inconstitucionalidade do referido projeto, uma vez que, em suma, a matéria viola o princípio constitucional da igualdade entre as pessoas.

**PELO EXPOSTO**, e acompanhando o parecer jurídico, **nego seguimento a presente proposição**, nos termos do art. 116, XI do Regimento Interno.

Determino a Secretaria desta Casa de Leis que proceda a intimação do Vereador-Autor do teor desta DECISÃO e do Parecer Jurídico e após, não havendo recurso no prazo legal, determino o ARQUIVAMENTO do projeto em análise.

Colatina – ES, 11 de Maio de 2016.

  
**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

13-05-2016  
*Vanderlan Biondo*